

Relatório das contas de governo

Município de São Francisco do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004694/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 294/2024, publicada no DOE TCE-PI nº 072/2024 de 22/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	9688-6
MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA (Coordenador)	2000-1

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO)	***.743.851-**	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NETO	***.753.353-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
ALCIRENE LURA FEITOSA	***.952.033-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ACE - Agente de Combate às Endemias	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
ACS - Agente Comunitário de Saúde	ISP - Índice de Situação Previdenciária
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LC - Lei Complementar
ART - Artigo	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei Orçamentária Anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social	MTP - Ministério do Trabalho e Previdência
CF - Constituição Federal	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PAT - Patronal
CRP - Certificado de Regularidade	PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público	PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PIB - Produto Interno Bruto
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PMPI - Plano Municipal da Primeira Infância
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PNE - Plano Nacional de Educação
DOCWEB - Documentação Web	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DOE - Diário Oficial Eletrônico	PPA - Plano Plurianual
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RCL - Receita Corrente Líquida
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
EC - Emenda Constitucional	RP - Restos a Pagar
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
FNS - Fundo Nacional de Saúde	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
FR - Fonte de Recurso	SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SAGRES - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	SD - Subelemento de Despesa
GESCON - Gestão de Normas Previdenciárias	SECEX - Secretaria de Controle Externo
GRCP - Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária	SEI - Sistema Eletrônico de informações
GRPARCEL - Guia de Recolhimento de Parcelamentos Previdenciários	SERV - Servidor
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	SISAB - Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SPREV - Secretaria da Previdência
IN - Instrução Normativa	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUS - Sistema Único de Saúde
	SUSP - Sistema Único de Segurança Pública
	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAA - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual por Aluno Total

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal.....	11
Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB.....	30
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	31
Figura 4 - Indicador vacinação	71
Figura 5 - Indicador exame citopatológico.....	72
Figura 6 - Escala de pontuação RGC 2023.....	76

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - IDHM do Estado do Piauí e do Município de São Francisco do Piauí	12
Gráfico 2 - Série histórica do IDHM de São Francisco do Piauí.....	12
Gráfico 3 - Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Francisco do Piauí	13
Gráfico 4 - RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões).....	19
Gráfico 5 - Despesa empenhada total por função.....	25
Gráfico 6 - Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	38
Gráfico 7 - Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	44
Gráfico 8 - Total das despesas com educação por subfunção.....	67
Gráfico 9 - Total das despesas com saúde por subfunção.....	70
Gráfico 10 - Total das despesas com assistência social por subfunção	73
Gráfico 11 - Análise RGC por itens de avaliação	76

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Benefícios pagos no exercício de 2023 em São Francisco do Piauí.....	14
Tabela 2 - Instrumentos de planejamento do município de São Francisco do Piauí	15
Tabela 3 - Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	15
Tabela 4 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito.....	16
Tabela 5 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA17	
Tabela 6 - Receitas orçamentárias do exercício de 2023	17
Tabela 7 - Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023.....	18
Tabela 8 - Apuração da RCL	19
Tabela 9 - Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa...	24
Tabela 10 - Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	26
Tabela 11 - Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	26
Tabela 12 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	27

Tabela 13 - Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	28
Tabela 14 - Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	29
Tabela 15 - Contribuição para o FUNDEB	30
Tabela 16 - Recursos recebidos do FUNDEB	31
Tabela 17 - Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	32
Tabela 18 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	33
Tabela 19 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	33
Tabela 20 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	34
Tabela 21 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	34
Tabela 22 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	35
Tabela 23 - Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023	36
Tabela 24 - Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	36
Tabela 25 - Apuração do limite de despesa com pessoal	37
Tabela 26 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	37
Tabela 27 - Apuração da receita efetiva do exercício anterior	38
Tabela 28 - Apuração do limite de endividamento	38
Tabela 29 - Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	39
Tabela 30 - Análise das metas fiscais	40
Tabela 31 - Análise do cumprimento da regra de ouro	41
Tabela 32 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens	43
Tabela 33 - Pagamento de benefícios por unidade gestora (R\$)	46
Tabela 34 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social	49
Tabela 35 - Relação de Parcelamentos com o RPPS vigentes no exercício	49
Tabela 36 - Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS	50
Tabela 37 - Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS	51
Tabela 38 - Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023	52
Tabela 39 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização	53
Tabela 40 - Resultado Atuarial de 2023	54
Tabela 41 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	75
Tabela 42 - Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023	54
Tabela 43 - Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023	55
Tabela 44 - Plano de Amortização vigente no exercício	55
Tabela 45 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS	59

Tabela 46 - ISP-RPPS do ente em 2023.....	61
Tabela 47 - Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	67
Tabela 48 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023.....	68
Tabela 49 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023.....	74
Tabela 50 - Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais.....	77

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
2.1. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.....	11
2.2. Produto Interno Bruto - PIB.....	12
2.3. Trabalho e Renda.....	13
2.4. Programas Sociais e Benefícios Previdenciários.....	13
3. APRECIACÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	14
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	15
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento	15
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	16
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	16
3.2. Receitas.....	17
3.2.1. Receita tributária e COSIP.....	18
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL.....	18
3.2.3. Outras Análises	20
3.2.3.1 Receita da COSIP lançada a menor.....	20
3.2.3.2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos - SMRSU	20
3.2.3.3. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares.....	21
3.2.3.4. Não identificação da contabilização da receita de capital-emenda parlamentar.....	24
3.3. Despesas	24
3.3.1. Restos a Pagar - RP	25
3.4. Apuração dos Limites Constitucionais e Legais.....	27
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	27
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	28
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	31
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	32
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	33

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital.....	34
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	35
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	36
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	37
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL.....	39
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito.....	40
3.5. Metas Fiscais	40
3.6. Verificação do Cumprimento da “Regra de Ouro”	42
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	42
3.8. Análise do Equilíbrio Financeiro	43
3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.....	45
3.9.1. Regime Próprio De Previdência Municipal.....	45
3.9.2. Unidade Gestora Do Regime Próprio De Previdência Social	46
3.9.3. Do Planejamento Municipal	47
3.9.4. Do Caráter Contributivo	48
3.9.4.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor.....	48
3.9.4.2. Das Receitas de Parcelamentos	49
3.9.4.3. Do registro contábil dos recolhimentos	50
3.9.5. Do Equilíbrio Financeiro	52
3.9.6. Do Equilíbrio Atuarial.....	53
3.9.6.1. Da Avaliação Atuarial Anual.....	53
3.9.6.2. Equacionamento do déficit atuarial.....	56
3.9.7. Da Implementação Da Reforma Da Previdência Dada Pela Emenda Constitucional Nº 103/2019.....	57
3.9.8. Da Lei De Responsabilidade Fiscal Sobre O Regime Próprio De Previdência Social.....	58
3.9.8.1. Transparência	58
3.9.8.2. Gestão Fiscal	59
3.9.9. Certificado De Regularidade Previdenciária	60
3.9.10. Índice De Situação Previdenciária ISP-RPPS	61
4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	63
4.1. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP.....	63
4.2. Outras Análises.....	64
4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	64

4.2.2. Ausência de peça componente da prestação de contas.....	64
4.2.3. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis	65
4.2.4. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial	66
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	67
5.1. Educação.....	67
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	68
5.1.2. Indicador distorção idade-série	68
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância.....	69
5.2. Saúde	70
5.2.1 Indicador de vacinas	70
5.2.2 Indicador de realização de exames citopatológico.....	71
5.3. Assistência Social	72
5.4. Segurança Pública	73
5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.....	74
5.5. Portal da Transparência.....	75
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC.....	75
6. RESUMO DOS ACHADOS	77
7. CONCLUSÃO.....	78
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	79

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São Francisco do Piauí**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São Francisco do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO CANINDÉ**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1.341,451 km²**, ocupando a **57ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **5.392** habitantes, sendo a **127ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **4,02 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://saofranciscodopiaui.pi.gov.br>.

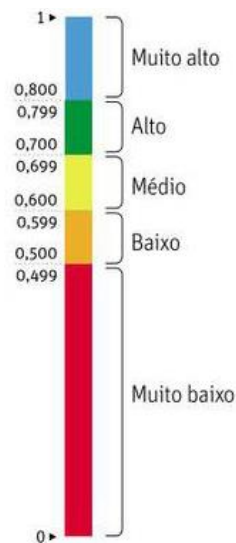


2.1. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.57**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.

Figura 1 - Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal
Varia entre 0 e 1



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico, a seguir, é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 - IDHM do Estado do Piauí e do Município de São Francisco do Piauí

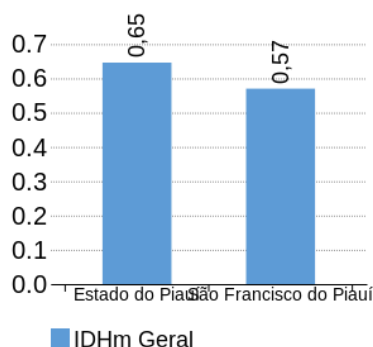
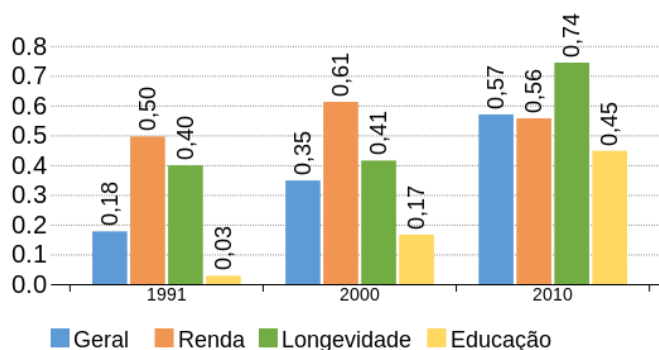


Gráfico 2 - Série histórica do IDHM de São Francisco do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto - PIB

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O Produto Interno Bruto (PIB) é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do Produto Interno Bruto (PIB) geral e o per capita do município de São Francisco do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 58,41 MI	R\$ 9.101,72
2021	2021

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.024,75** para os trabalhadores formais, o que representa **1,8** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São Francisco do Piauí** encontra-se na posição **89** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 - Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São Francisco do Piauí



Ainda, o município de **São Francisco do Piauí** apresentava um total de **421** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **6,56%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e Benefícios Previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; (iii) o Benefício de Prestação Continuada - BPC⁶; (iv) Garantia Safra⁷; e (v) Seguro Defeso⁸.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Garantia Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Os beneficiários do município de São Francisco do Piauí, durante o exercício, receberam um total de R\$ 24.924.255,24, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Benefícios pagos no exercício de 2023 em São Francisco do Piauí

Unidade da Federação	A - Quantidade média de Beneficiários (mes)	B- Valor médio pago por beneficiário (mes)	C - Valor médio pago por mês (todos os beneficiários) - A*B	D-Quantidade de meses	E- Valor do Benefício pago anualmente
PI					
SAO FRANCISCO DO PIAUI					
2023					
Auxílio Brasil	1.595,50	391,92	625.313,00	2	1.250.626,00
Bolsa Família	1.504,40	641,54	965.130,10	10	9.651.301,00
BPC	64,58	1.314,05	84.866,03	12	1.018.392,32
Outros RGPS					
Auxílios	10,40	1.278,80	13.298,57	12	159.582,83
Outros Benefícios Previdenciários	0,33	27,58	27,58	12	330,93
Pensões por Morte	218,02	1.217,91	265.530,15	12	3.186.361,85
RGPS					
Aposentadorias por Idade	602,93	1.182,01	712.671,14	12	8.552.053,62
Aposentadorias por Invalidez	32,86	1.201,04	39.467,10	12	473.605,17
Aposentadorias por Tempo de Contribuição	6,41	1.648,81	10.561,29	12	126.735,52
Seguro Defeso					
Seguro Defeso	64,67	1.302,23	84.211,00	6	505.266,00

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

⁸ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A Tabela 2, a seguir, apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 - Instrumentos de planejamento do município de **São Francisco do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	Lei nº 584/2022	14/12/2022	20/12/2022
LDO 2023	Lei nº 575/2022	06/06/2022	14/06/2022
LOA 2023	Lei nº 583/2022	14/12/2022	20/12/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município (Lei nº 584/2022 - dispõe sobre a revisão do PPA 2022/2025, instituído pela Lei nº 567/2021).

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	39.480.000,00	26.457.935,99	44.008.000,00

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 7, fls. 2 a 5);

PPA 2022/2025 (Lei nº 567/2021), **LDO** (Lei nº 575/2022 e Anexo II de Metas Fiscais) e **LOA** (Lei nº 583/2022).

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que não houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 32.161.182,28), em razão do PPA - Lei nº 567/2021 (R\$ 39.480.000,00) e LDO (R\$ 26.457.935,99) terem previsto valores menores que o previsto na LOA (R\$ 44.008.000,00).

Achado 1. Subestimação dos recursos previstos no PPA em relação à LOA.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 44.008.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 44.096.980,00, equivalente a 100,20% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 - Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	44.008.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	8.348.042,00	18,97%
(+) Créditos Especiais	88.980,00	0,20%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	8.348.042,00	18,97%
= Dotação Atualizada	44.096.980,00	100,20%
(-) Despesa Empenhada	32.161.182,28	73,08%
= Dotação não utilizada	11.935.797,72	27,12%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 7, fls. 7 a 9) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 7, fls. 2 a 5)

O art. 5º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 - Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	44.008.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	44.008.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	22.003.998,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	8.348.042,00	18,97%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	8.348.042,00	18,97%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	13.655.956,00	31,03%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 8.348.042,00, que corresponde a **18,97%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 36.762.885,23, correspondendo a 83,54% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 7.245.114,77, conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	41.048.322,60	36.762.885,23	-4.285.437,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.749.485,24	1.311.538,12	-437.947,12
Receita de Contribuições	2.663.574,00	4.161.584,81	1.498.010,81
Receita Patrimonial	3.308.140,02	1.841.511,22	-1.466.628,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.404,20	0,00	-3.404,20
Transferências Correntes	31.278.036,71	29.001.919,85	-2.276.116,86

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Outras Receitas Correntes	2.045.682,43	446.331,23	-1.599.351,20
Receitas de Capital (II)	2.959.677,40	0,00	-2.959.677,40
Operações de Crédito	355.000,00	0,00	-355.000,00
Alienação de Bens	56.736,75	0,00	-56.736,75
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.547.940,65	0,00	-2.547.940,65
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.008.000,00	36.762.885,23	-7.245.114,77
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.008.000,00	36.762.885,23	-7.245.114,77

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 7, fls. 5 - 6)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi de R\$ 603.181,85, correspondendo a 46,46% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.298.279,18).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 - Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022 (%)
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	570.806,88	126.059,18	387.170,54	207,13%
Impostos	570.806,88	126.059,18	387.170,54	207,13%
IPTU	6.089,45	8.819,60	11.362,81	28,84%
ISS	163.840,33	110.059,29	371.735,16	237,76%
ITBI	5.017,18	5.784,90	2.186,14	-62,21%
IRRF	395.859,92	1.395,39	1.886,43	35,19%
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	327.607,01	186.383,51	216.011,31	15,90%
TOTAL (I + II)	898.413,89	312.442,69	603.181,85	93,05%

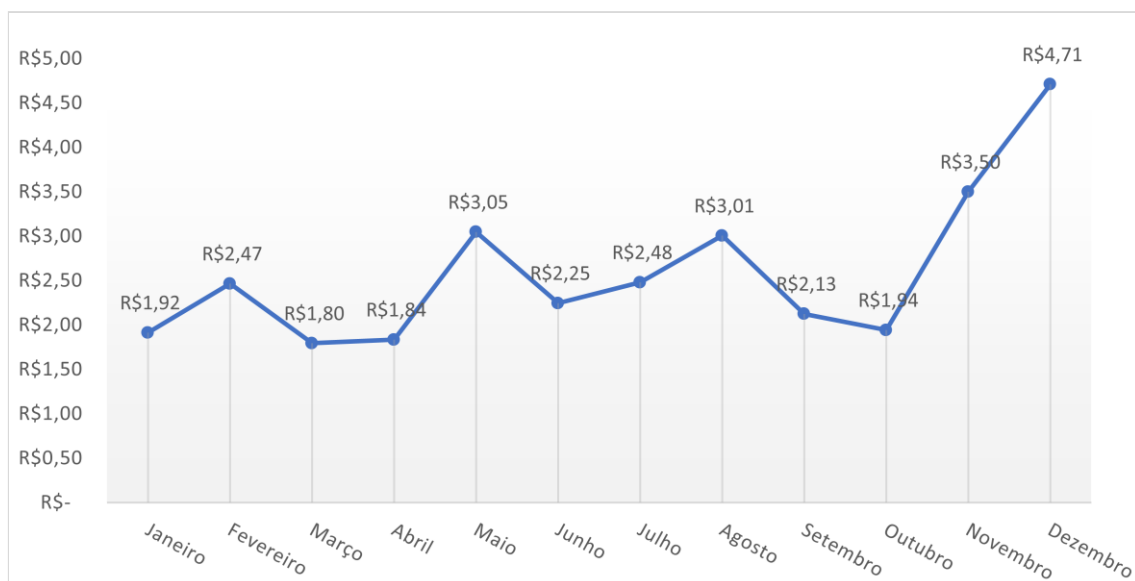
Fonte: Sagres Contábil - Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 7, fl. 9)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 93,05% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 31.081.564,11, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 - RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO - Anexo 03 (peça 7, fl. 10)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 - Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	36.533.660,14
Deduções (II)	5.452.096,03
Contribuição do servidor para o plano de previdência	1.321.976,04
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	161.433,93
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	1.574.313,69
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.394.372,37
RCL (III) = (I - II)	31.081.564,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	600.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	30.481.564,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.241.820,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	29.239.744,11

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO - Anexo 03 (peça, fl. 10)

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1 Receita da COSIP lançada a menor

Em ofício enviado a esta Corte de Contas pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (Ofício GCE nº 056/2024 de 31/05/2024), (peça 7, fls. 11 - 12), foi informado de receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no exercício 2023, o valor de **R\$ 367.694,07**, conforme *print* abaixo. Contudo, esse valor diverge do registrado no Sagres Contábil, **R\$ 216.011,31**, como demonstra, Anexo 10 do Balanço Geral - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado.

ARRECAÇÃO COSIP 2023	
NOME	VALOR ARR ANO 2023
SAO FRANCISCO DO PIAUI	R\$ 367.694,07



PREFEITURA MUN SÃO FRANCISCO DO PI

AV LAURENTINO PEREIRA
06553994/0001-50

Balanço Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 1

TÍTULOS		ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1240.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.449,50	216.011,31		104.438,19
1241.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.449,50	216.011,31		104.438,19
1241.50.0.0.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.449,50	216.011,31		104.438,19
1241.50.0.1.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	320.449,50	216.011,31		104.438,19

Achado 2. Receita da COSIP lançada a menor.

3.2.3.2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos - SMRSU

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o

município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.2.3.3. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais
Entidade: **São Francisco do Piauí**
Exercício: **2023**
Última atualização: **20/09/2024 00:00:00**

Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
2023	março	19501211201202308800196	06553994000150	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	96.141,15
2023	agosto	17086000001202308807222	06553994000150	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
2023	agosto	25700100001202308819512	11279054000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	500.000,00
2023	agosto	33001300001202308806244	14888084000156	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO FRANCISCO	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	100.000,00
2023	outubro	25700100001202308826563	11279054000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	400.000,00
2023	novembro	25700100001202308829732	11279054000154	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00

Nos lançamentos do Sagres Contábil, verificou-se erro na classificação da complementação da Fonte de Recurso (FR) nas Emendas:

P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	1.578.541,15	0,00	1.578.541,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	600.000,00	0,00	600.000,00
Emenda Individual-Saúde	600.000,00	0,00	600.000,00
10	400.000,00	0,00	400.000,00
11	200.000,00	0,00	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO FRANCISCO	600.000,00	0,00	600.000,00
Emenda de Bancada	600.000,00	0,00	600.000,00
8	600.000,00	0,00	600.000,00
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PIAUI	378.541,15	0,00	378.541,15
Emenda Individual-Demais	96.141,15	0,00	96.141,15
3	96.141,15	0,00	96.141,15
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	282.400,00	0,00	282.400,00
8	282.400,00	0,00	282.400,00
Total	1.578.541,15	0,00	1.578.541,15

a) Emenda de Bancada (Corrente) - FR 600/COMPL FR 9999 - R\$ 500.000,00

264972	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3549 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]			
8.2.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
266832	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3549 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]			
6.2.1.1.0.00.00	Débito	500.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	500.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
268791	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3549-1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]			
1.1.1.2.1.02.00	Débito	500.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0638, numeroContBancaria = 0000624039, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomBancario = 1
4.5.2.1.3.07.00	Crédito	500.000,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

b) Emenda Bancada (Corrente)- FR 660/COMPL FR 9999 - R\$ 100.000,00

264930	Data = [28/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020902] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3502 -- 1716.50.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
264962	Data = [28/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020902] Histórico = [TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS ORIG:72078 DEST:SUP72078]			
8.2.1.1.1.01.00	Débito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Crédito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	100.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
266802	Data = [28/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020902] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5147 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA]			
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	100.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
6.2.1.1.0.00.00	Débito	100.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17165001, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

c) Emenda Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 - R\$ 400.000,00

302332	Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5147 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]			
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	400.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

305001	Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5147 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	400.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	400.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
306958	Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5147-1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]				
	4.5.2.1.3.07.00	Crédito	400.000,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoDCL = 0
	1.1.1.2.1.02.00	Débito	400.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0638, numeroContBancaria = 0000624039, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 1

d) Emenda Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 - R\$ 200.000,00

311509	Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021001] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5165 -- 1713.50.1.1.03-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MAN. OUTRAS ATEN. BAS]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

e) Emenda Individual (Capital)- FR 700/COMPL FR 9999 - R\$ 282.400,00

270087	Data = [31/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3649 -- 1717.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
270144	Data = [31/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS ORIG:672029 DEST:APL672029]				
	7.2.1.1.2.00.00	Crédito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	8.2.1.1.1.01.00	Débito	282.400,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
270902	Data = [31/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020201] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3649 -- 1717.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	282.400,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17179901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	282.400,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17179901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

As fontes de recursos e complementações tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e atualizações. Com relação à complementação de FR, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela a seguir:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

Assim, a classificação indevida na complementação da FR (9999), quando deveria ser a **3120** (subitens a, b), **7000** (subitens c, d, e) e **7001** (subitem e), respectivamente, não atendeu ao disposto na norma legal.

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida (Anexo 03-RREO), Despesa de Pessoal (Anexo 01-RGF), Dívida Consolidada Líquida (Anexo 02-RGF).

Achado 4. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.3.4. Não identificação da contabilização da receita de capital-emenda parlamentar

Em consulta aos dados Sagres Contábil (Lançamento por conta corrente) não foi identificada a contabilização da receita de capital oriunda de emenda individual no valor de **R\$ 96.141,15**, liberada em 29/03/2023, conforme link da Ordem de Pagamento (OB):

<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/pagamento/195012112012023OB800196>

Achado 5. Não identificação de receita de capital-Emenda Parlamentar.

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São Francisco do Piauí atingiu o montante de R\$ 32.161.182,28, que corresponde a 72,93%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 11.935.797,72, conforme detalhado na Tabela 9.

Tabela 9 - Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

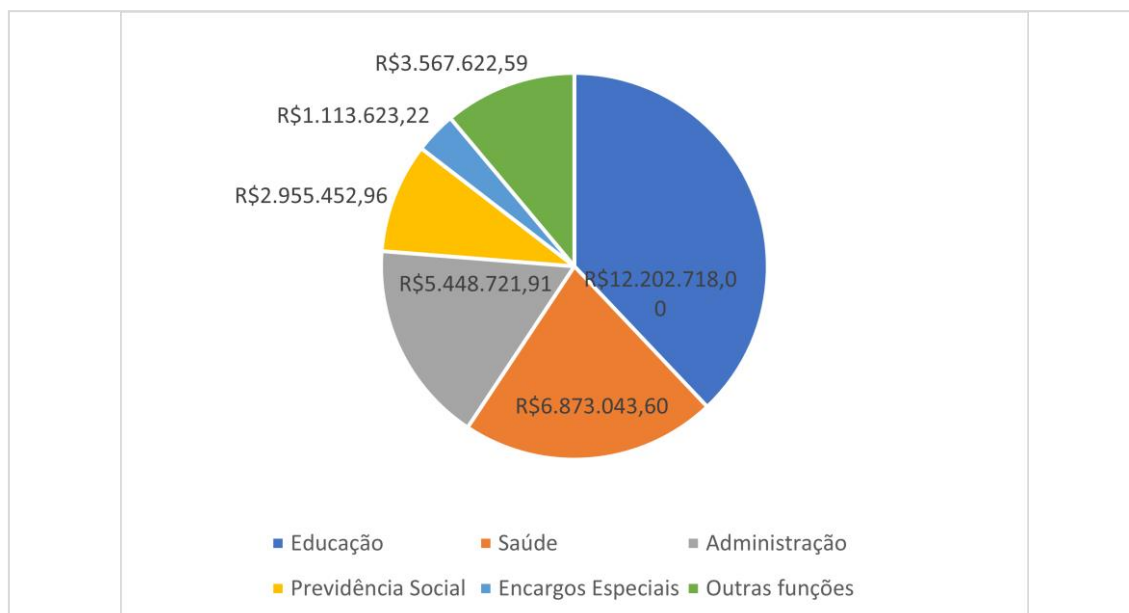
Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	39.925.866,28	30.856.115,22	30.856.115,22	30.843.974,24
Pessoal e Encargos Sociais	24.621.608,41	19.793.315,67	19.793.315,67	19.793.315,67
Juros e Encargos da Dívida	2.269,48	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.301.988,39	11.062.799,55	11.062.799,55	11.050.658,57
Despesas de Capital (IX)	2.224.518,72	1.305.067,06	1.193.615,06	1.193.615,06
Investimentos	1.703.218,72	791.434,86	679.982,86	679.982,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	521.300,00	513.632,20	513.632,20	513.632,20
Reserva de Contingência (X)	1.946.595,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	44.096.980,00	32.161.182,28	32.049.730,28	32.037.589,30

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	44.096.980,00	32.161.182,28	32.049.730,28	32.037.589,30

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 7, fls. 5 - 6)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 - Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 7, fls. 13 - 18)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 - Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	131.975,49	152.713,90	3.000,00	3.000,00	0,00	281.689,3
Pessoal e Encargos Sociais	50.988,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.988,99
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	80.986,50	152.713,90	3.000,00	3.000,00	0,00	230.700,4
Despesas de Capital	914.869,71	361.080,00	361.080,0	361.080,00	0,00	914.869,7
Investimentos	914.869,71	361.080,00	361.080,0	361.080,00	0,00	914.869,7
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.046.845,20	513.793,90	364.080,0	364.080,00	0,00	1.196.559

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 7, fls. 5 - 6)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 - Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	31.333,80	82.399,70	14.269,80	0,00	99.463,70
Pessoal e Encargos Sociais	1.678,60	0,00	0,00	0,00	1.678,60
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.655,20	82.399,70	14.269,80	0,00	97.785,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.333,80	82.399,70	14.269,80	0,00	99.463,70

Fonte: Sagres Contábil - Balanço Orçamentário - DCASP (peça 7, fls. 5 - 6)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 123.592,98, sendo R\$ 111.452,00 não processados e R\$ 12.140,98 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 1.308.011,10 e os processados R\$ 111.604,68.

3.4. Apuração dos Limites Constitucionais e Legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	387.170,54
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	15.228.882,06
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.004.474,83
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	340,11
2.4 - Cota-Parte ITR	5.719,54
2.5 - Cota-Parte IPVA	72.428,02
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	15.616.052,60
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.692.172,75
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.394.372,37
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	5.086.545,12
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.904.013,15
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	32,57%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 5.086.545,12** em MDE, o que corresponde a **32,57%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 - Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	35,55%	34,25%	38,44%	32,57%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. xxx), TC/017050/2020, TC/020267/2021 e TC/004460/2022.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.826.621,53 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 - Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	10.135.680,11	7.491.982,94	7.491.982,94	7.491.982,94	0,00
10.1.1 - Educação infantil	1.549.401,55	1.168.983,93	1.168.983,93	1.168.983,93	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	8.497.158,86	6.290.620,21	6.290.620,21	6.290.620,21	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	89.119,70	32.378,80	32.378,80	32.378,80	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.598.492,62	1.334.638,59	1.334.638,59	1.334.638,59	0,00
10.2.1 - Educação infantil	84.090,50	20.018,63	20.018,63	20.018,63	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.489.658,97	1.314.619,96	1.314.619,96	1.314.619,96	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	24.743,15	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	11.734.172,73	8.826.621,53	8.826.621,53	8.826.621,53	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

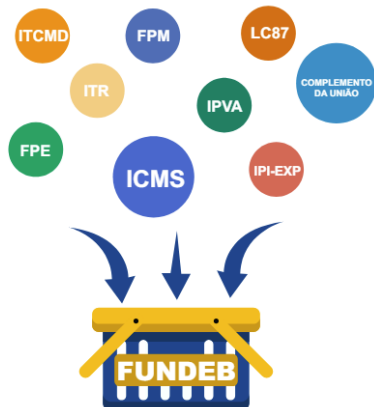


Figura 2 - Recursos que compõem o FUNDEB

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.394.372,37, conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 - Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	12.096.242,08
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.004.474,83
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	340,11
2.4 - Cota-Parte ITR	5.719,54
2.5 - Cota-Parte IPVA	72.428,02
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.394.372,37

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2023, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de **R\$ 8.720.248,04**, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 - Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.720.248,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.890.843,78
6.1.1 - Principal	5.870.579,38
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	20.264,40
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.783.877,09
6.2.1 - Principal	1.783.877,09
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.045.527,17
6.3.1 - Principal	1.045.527,17
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1 - Principal	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei nº 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da

estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 - Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.720.248,04
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.491.982,94
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	7.491.982,94
15j - Valor exigido = (6)*70%	6.104.173,63
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	85,91%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19.

Tabela 18 - Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.720.248,04
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.826.621,53
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.941.876,38
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.705.100,05
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.179.645,10
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	106.373,49
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	872.024,80
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 19 - Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	724.064,03
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	0,00
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	6.397.587,12

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 8 (peça 7, fls. 19 - 22)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁹ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

⁹ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

estabelecendo um Indicador de Educação Infantil (IEI) de **40,10%** para o município de São Francisco do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.045.527,17
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	974.307,87
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	974.307,87
16j - Indicador de educação infantil - IEI de São Francisco do Piauí (%)	40,10%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	419.256,41
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	93,19%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 23)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de **40,10%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 - Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.045.527,17
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	175.624,14
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	175.624,14
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	156.829,08
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	16,80%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE - RREO 6º bimestre - Anexo 08 (peça 7, fls. 19 - 22)

A análise da Tabela 21 demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 - Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.566.375,12
Receita de impostos (I)	387.170,54
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	14.179.204,58
Cota-Parte FPM	12.096.242,08
Cota-Parte ITR	5.719,54
Cota-Parte IPVA	72.428,02
Cota-Parte ICMS	2.004.474,83
Cota-Parte IPI-Exportação	340,11
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.075.060,43
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.075.060,43
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.184.956,27
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	890.104,16
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	21,11%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre - Anexo 12 (peça 7, fls. 23 - 25)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 3.075.060,43** (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **21,11%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 - Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	23,31%	21,65%	21,48%	21,11%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre - Anexo (peça 7, fls. 23 - 25), TC/017050/2020, TC/020267/2021 e TC/004460/2022.

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de **R\$ 20.536.858,82**, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 - Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.536.858,82	0,00
Pessoal Ativo	16.450.473,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.656.934,28	0,00
Obrigações Patronais	2.793.538,74	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.764.942,57	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.664.266,72	0,00
Pensões	57.043,85	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	43.632,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	1.321.443,23	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.399.586,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.249.856,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	428.418,69	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.721.310,57	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.137.272,58	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 7, fl. 28)

O montante de R\$ 1.321.443,23 que consta na linha "*Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)*" é composto pelos valores registrados nos subelementos de despesas

3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos.

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme § 1º, art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi de **R\$ 16.137.272,58**, representando **55,19%** da RCL, acima do limite máximo estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 - Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	31.081.564,11	106,30%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	600.000,00	2,05%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.241.820,00	4,25%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	29.239.744,11	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹⁰	16.137.272,58	55,19%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.789.461,82	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.999.988,73	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.210.515,64	48,60%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 7, fl. 28)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 04 quadrimestres.

Tabela 26 - Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	59,78%	61,21%	58,35%	55,19%
Análise	Limite Máximo	Limite Máximo	Limite Máximo	Limite Máximo

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre - Anexo 01 (peça 7, fls. 26 - 28)

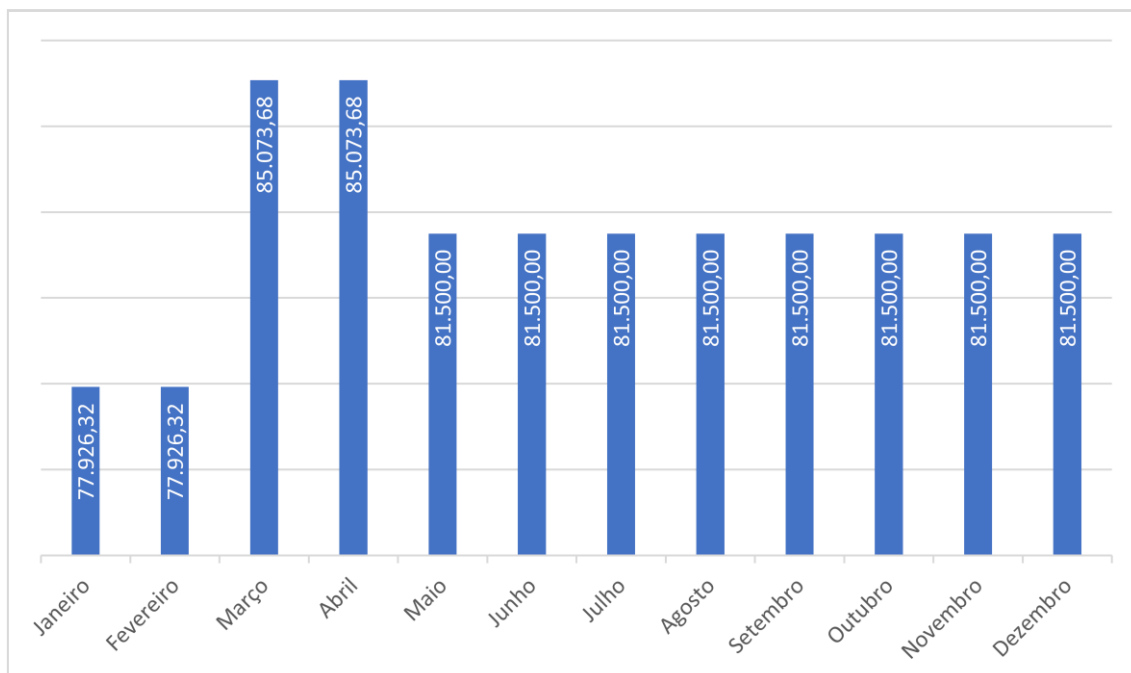
Achado 7. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal.

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São Francisco do Piauí** o montante de R\$ 978.000,00, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

¹⁰ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 6 - Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil - Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 7, fs. 29)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e § 2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de **R\$ 14.409.419,77**, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 - Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	126.059,18
Receitas de Impostos	126.059,18
IPTU	8.819,60
ISS	110.059,29
ITBI	5.784,90
IRRF	1.395,39
Outros Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	186.383,51
Transferência da União (III)	12.756.082,02
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.664.238,47
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.078.386,27
Cota-Parte ITR	2.399,68
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00

Item	Valor (R\$)
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.057,60
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.340.895,06
Cota-Parte ICMS	1.256.412,34
Cota-Parte IPVA	84.096,02
Cota-Parte IPI-Exportação	386,70
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.409.419,77

Fonte: Sagres Contábil - Receita Efetiva (peça 7, fls. 30)

Portanto, o município repassou **6,79%** da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo** o parágrafo único do art. 24 da LDO (Lei nº 575, de 06/06/2022) do município, em que dispõe o repasse ao Legislativo corresponde a **7%**, conforme transcrito abaixo:

Art. 24 (...)

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas (...)

Achado 7. Repasse a menor do duodécimo ao Legislativo municipal.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 - Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	1.446.299,86
Deduções (II)	4.274.420,72
DCL (III) = (I - II)	-2.828.120,86
RCL (IV)	31.081.564,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	600.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.481.564,11
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,74%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-9,28%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	36.577.876,93
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	32.920.089,24

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre - Anexo 02 (peça 7, fls. 31 - 32)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 - Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	31.081.564,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	600.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.481.564,11	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.877.050,26	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.389.345,23	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.133.709,49	7,00%

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre - Anexo 04 (peça 7, fls. 33 - 34)

Portanto, constata-se que o município de São Francisco do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 419, de 17/10/2022 estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 30 - Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	1.833.407,67	1.867.512,64	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	1.833.407,67	3.164.564,01	Atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.446.299,86	Não atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-2.821.130,69	Atingida

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre - Anexo 06 (peça 7, fls. 35 - 37) e LDO (Lei nº 575/2022, de 06/06/2022) - Anexo de Metas Fiscais, valores a preços correntes.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Portanto, a Administração **não atingiu** a meta de Dívida Pública Consolidada.

Achado 8. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO.

3.6. Verificação do Cumprimento da “Regra de Ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 - Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	355.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	2.224.518,72	1.305.067,06
Resultado (ii-i)	1.869.518,72	1.305.067,06

Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital - RREO 6º bimestre - Anexo 09 (peça 7, fl. 38)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 - Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II f)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II g)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III i)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (III j) = (Ib - (II f + II g)	0,00
Saldo Atual (III i + III j)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 - RREO 6º bimestre (peça 7, fls. 40 - 41)

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Ao analisar a Tabela 32, observa-se que o município **cumpriu** a regra da aplicação da receita de alienações de ativos, tendo em vista que no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 - RREO 6º bimestre - Sagres Contábil, não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do Equilíbrio Financeiro

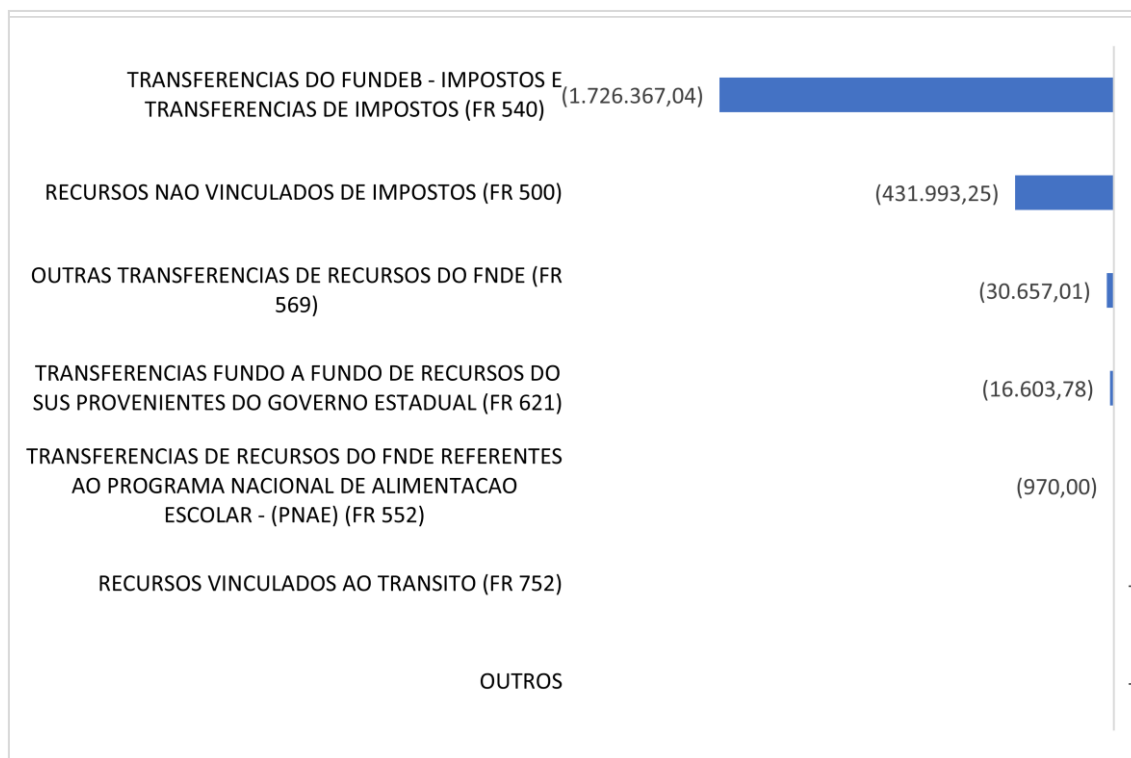
O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF - anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Gráfico 7 - Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre - Anexo 05 (peça 7, fls. 40 - 41)

As fontes constantes no Gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, **(peça 7, fls. 40 e 41)**. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF.

3.9. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

3.9.1. Regime Próprio De Previdência Municipal

As contas anuais aqui apresentadas refletem a conduta do Chefe do Poder Executivo como agente político, no que tange a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Municipal, conforme previsto no art. 19, V, h, da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

O caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, determina que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, têm-se no Chefe do Poder Executivo a responsabilidade primária para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 69, da LC nº 101/2000 (LRF):

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá-lhe caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pertence ao município, por intermédio do seu gestor, a competência para legislar sobre previdência social localmente, conforme expressamente previsto no inciso XII, do art. 24 da CF/88. Assim, apenas o Prefeito Municipal possui o poder de iniciativa para a edição de leis municipais com intuito de implementar plano de amortização do déficit atuarial do seu RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - Segregação da massa;

III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54. (grifos nossos).

Além disso, a gestão municipal é patrocinadora direta do seu RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - **Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (grifos nossos)

Assim, passa-se à análise da atuação do gestor municipal como agente político e detentor de capacidade e responsabilidade exclusiva e direta, sejam por ação, ou omissão, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS.

3.9.2. Unidade Gestora Do Regime Próprio De Previdência Social

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza

jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019)

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do ente, junto aos sistemas internos deste TCE, Sagres Contábil, verificou-se os pagamentos de benefícios (subelemento 08 - Outros Benefícios, 01 - Aposentadorias e 03 - Pensões) por unidade gestora, conforme quadro abaixo:

Tabela 33 - Pagamento de benefícios por unidade gestora

UNIDADES GESTORAS	01 POSENTADORIAS	03 PENSÕES	08 OUTROS BENEFÍCIOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE SAO FRANCISCO DO PIAUÍ	2.826.505,46	161.419,68	0,00
P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUÍ	0,00	43.632,00	0,00

Fonte: Sistemas Internos TCE/PI - Sagres Contábil 2023

Verifica-se que no município de São Francisco do Piauí o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) se dá por meio da unidade gestora do Regime Próprio bem como pela Prefeitura, em descumprimento ao disposto no § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Verifica-se também que esta unidade gestora não realiza o pagamento de nenhum outro tipo de benefício, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Achado 10. O ente possui mais de uma unidade gestora pagadora de benefícios previdenciários.

3.9.3. Do Planejamento Municipal

A implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial por meio de Lei, requer também, a necessidade de programação orçamentária específica, visto que se trata de despesa de caráter continuado. Essa programação é capaz de evidenciar a incorporação das metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de

garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora o município de São Francisco do Piauí tenha implementado no exercício plano de amortização por meio da Lei Municipal nº 550/2020, não se observou nenhuma programação orçamentária específica em nenhum de seus instrumentos de planejamento que identificasse a despesa com a amortização do déficit atuarial.

Achado 11. O ente federativo não incluiu programa específico, nos seus instrumentos de planejamento, destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial.

3.9.4. Do Caráter Contributivo

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Para fiscalização concomitante do caráter contributivo dos RPPS municipais, o TCE/PI editou a Instrução Normativa nº 06/2022 (art. 13, I, j e k), que prevê o envio, juntamente com a prestação de contas mensal da prefeitura, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRCPs) e respectivos comprovantes de pagamento incidentes sobre a folha mensal de pagamentos (contribuições patronais e dos servidores), bem como as guias de parcelamentos previdenciários (GRPARCEL) também com respectivos comprovantes de pagamento.

3.9.4.1. Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de São Francisco do Piauí foi instituído por meio da Lei Municipal nº 505/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 16 de maio de 2017, sob a natureza jurídica de autarquia e denominação de Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí.

O pagamento das contribuições no município se deu segundo, as guias de recolhimento e os comprovantes de transferências apresentados no bojo da prestação de contas à esta Egrégia Corte de Contas, conforme segue:

Tabela 34 - Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)		VALOR DEVIDO (R\$)		VALOR PAGO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.
JANEIRO	760.745,56	14,00%	25,00%	106.504,38	190.186,39	106.504,38	190.186,39	0,00	0,04
FEVEREIRO	735.587,41	14,00%	25,00%	102.982,24	183.896,85	102.982,24	183.896,85	0,00	0,00
MARÇO	784.862,44	14,00%	25,00%	109.880,74	196.215,61	109.880,74	196.215,61	0,00	0,00
ABRIL	802.661,16	14,00%	25,00%	112.372,56	200.665,29	112.372,56	200.665,29	0,00	0,00
MAIO	770.138,53	14,00%	25,00%	107.819,39	192.534,63	107.819,39	192.534,63	0,00	0,00
JUNHO	779.516,11	14,00%	25,00%	109.132,26	194.879,03	109.132,26	194.879,03	0,00	0,00
JULHO	756.014,82	14,00%	25,00%	105.842,07	189.003,71	105.842,07	189.003,71	0,00	0,00
AGOSTO	755.367,73	14,00%	25,00%	105.751,48	188.841,93	105.751,48	188.841,93	0,00	0,00
SETEMBRO	784.731,65	14,00%	25,00%	109.220,67	195.036,91	109.220,67	195.036,91	0,00	0,00
OUTUBRO	839.163,74	14,00%	25,00%	117.482,92	209.790,94	117.482,92	209.790,94	0,00	0,00
NOVEMBRO	844.774,96	14,00%	25,00%	118.268,49	211.193,74	118.268,49	211.193,74	0,00	0,00
DEZEMBRO	950.739,68	14,00%	25,00%	133.103,56	237.684,92	133.103,56	237.684,92	0,00	0,00
TOTAL	9.564.303,79			1.338.360,77	2.389.929,95	1.338.360,77	2.389.929,95	0,00	0,00

Fonte: Sistema Documentação Web

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente **pagou** integralmente ao seu RPPS as contribuições previdenciárias retidas do servidor e patronal.

3.9.4.2. Das Receitas de Parcelamentos

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os seguintes quesitos para parcelamentos no exercício de 2023, dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022:

I - Autorização em lei do ente federativo;

II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e

vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2023, o Ente possuía o seguinte parcelamento vigente junto ao seu RPPS, segundo consta no CADPREV e nas guias de recolhimento de parcelamento e comprovantes de transferência apresentados na prestação de contas ao TCE/PI, conforme segue:

Tabela 35 - Relação de Parcelamentos com o RPPS vigentes no exercício

Nº ACORDO	RUBRICA	Nº PARCELAS	VALOR 1ª PARCELA	COMPETÊNCIAS PAGAS	COMPETÊNCIAS NÃO PAGAS
00110/2021	Patronal	60	14.769,56	12	0

Fonte: Sistema Documentação Web e CADPREV

Vê-se que o ente **recolheu** integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

3.9.4.3. Do registro contábil dos recolhimentos

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, a contabilidade do RPPS será individualizada em relação a contabilidade do ente federativo, porém estabelece que deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para a consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contribuições patronais são registradas como uma despesa intraorçamentária para o ente. Por sua vez, nas contribuições dos servidores, os contribuintes são os servidores, que retêm em seus contracheques o valor devido e o ente federativo, assim, atua como depositário, sendo mero repassador ao RPPS dos recursos retidos. Desse modo, deve-se demonstrar o nível adequado dessa transação por meio da contabilização em conta de consolidação – (classificação do PCASP – 5º nível igual a 1), com relação a lançamentos de natureza patrimonial de VPD no ente que efetua a retenção e VPA no órgão/entidade de RPPS. Os demais lançamentos patrimoniais de ativo e passivo devem demonstrar a relação intraorçamentária entre o ente e o órgão/entidade de RPPS para repasse desses recursos retidos dos servidores e beneficiários.

Durante o exercício de 2023, a prefeitura municipal registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias de contribuição dos servidores (conta 218820101) e de contribuição patronal (contas 3121201_ e 3121299_), conforme demonstrativos apresentados ao TCE/PI, na prestação de contas, detalhado nas tabelas, a seguir:

Tabela 36 - Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil - Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Tabela 37 - Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	181.433,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.433,35
Fevereiro	206.915,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.915,06
Março	190.036,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.036,69
Abril	194.601,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.601,41
Maior	203.200,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.200,93
Junho	183.470,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.470,39
Julho	194.879,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.879,27
Agosto	190.688,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.688,87
Setembro	189.439,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.439,01
Outubro	196.182,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.182,95
Novembro	209.725,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.725,20
Dezembro	211.855,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.855,69
Total	2.352.428,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.428,82

Fonte: Sagres Contábil - Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Da análise dos registros contábeis apresentados pelo ente a este TCE (Sagres Contábil), nas tabelas acima com os recolhimentos do exercício, conforme tabela do subitem "Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor", verifica-se a **inconsistência** da contabilização dos recolhimentos previdenciários.

Achado 12. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS.

3.9.5. Do Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

O resultado financeiro do IPMSF em 2023 se deu conforme demonstrado:

Tabela 38 - Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023

RESULTADO FINANCEIRO 2023	
(+) Receitas Correntes	5.681.321,12
(+) Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	1.574.313,69
(-) Despesas empenhadas	2.955.452,96
(=) Resultado Financeiro	1.151.554,47

Fonte: Documentação Web - Balanço Orçamentário RPPS 2023

No cálculo acima considerou-se como receita corrente o total das receitas realizadas no exercício. Registra-se ainda, que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de São Francisco do Piauí registrou um superávit financeiro na ordem de R\$1.151.554,47, concluindo-se que o ente observou o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

3.9.6. Do Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.9.6.1. Da Avaliação Atuarial Anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de Agricolândia, com data alvo de 31/12/2022, foi realizada pelo Atuário Maurício Zorzi, com registro MTE nº 2458, que **atestou em seu parecer a fidedignidade, consistência, atualização e completude das informações da base cadastral.**

3.9.6.1.1. Beneficiários Vinculados ao RPPS

A relação de beneficiários vinculados ao RPPS de São Francisco do Piauí na avaliação atuarial de 2023, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 39 - Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização

DATA BASE DA AVALIAÇÃO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2024
Servidores Ativos	213	213	233	221	241
Aposentados	21	26	30	41	45
Pensionistas	0	0	0	1	4
Total	234	239	263	263	290

Fonte: CADPREV, DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

O município apresentou um aumento no total dos seus servidores ativos nos últimos 5 exercícios.

3.9.6.1.2. Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes. Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022. apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao seguinte resultado atuarial do ente no exercício de 2023.

Tabela 40 - Resultado Atuarial de 2023

RESULTADO ATUARIAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	27.146.963,24
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	55.406.153,63
(+) Total de ativos do RPPS	12.610.304,81
Resultado Atuarial = Déficit	69.942.812,06

Fonte: CADPREV - DRAA 2023

Os ativos considerados na avaliação atuarial são compostos pelas aplicações financeiras e disponibilidades conforme informados no DAIR.

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 41 - Evolução do Déficit Atuarial do Ente

AVALIAÇÃO ATUARIAL	2020	2021	2022	2023	2024
DATA BASE	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
RESULTADO ATUARIAL	40.271.188,05 (déficit)	44.760.270,82 (déficit)	55.033.081,55 (déficit)	69.942.812,06 (déficit)	84.213.646,13 (déficit)

Fonte: CADPREV - DRAA 2023

O município apresentou resultados aumento do déficit atuarial nos últimos exercícios, com incremento de R\$ 14.270.834,07 em 2023.

O balanço patrimonial do ente no exercício, com posição em 31/12/2023, foi registrada uma provisão nos seguintes valores, em contrapartida o registro na DRAA na mesma posição.

Tabela 42 - Registro Contábil das Provisões Matemáticas de 31/12/2023

	2023	DRAA de 31/12/2023
Provisões a longo prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo	0,00	99.303.802,07
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos	0,00	33.225.306,74
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder	0,00	66.078.495,33

Fonte: CADPREV - DRAA de data focal 31/12/2023 e Balanço Patrimonial 2023

O ente não informou no seu balanço as provisões matemáticas do seu RPPS.

Achado 13. Aumento do déficit atuarial no exercício.

Achado 14. Ausência de informação contábil do registro das provisões matemáticas previdenciárias.

3.9.6.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467:

I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - Segregação da massa;

III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2023.

Para equacionamento do déficit atuarial no município, foi sugerido pelo atuário, amortização por alíquota suplementar, nos seguintes parâmetros:

Tabela 43 - Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2023

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (%)
2023	48,24
2024	48,24
2025	48,24
2026	48,24

Fonte: CADPREV - DRAA 2023

Foi implementado em Lei, pelo ente, alíquota suplementar, nos seguintes termos:

Tabela 44 - Plano de Amortização vigente no exercício

LEI MUNICIPAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	VIGÊNCIA
22/2019	11,00%	01/01/2023 a 31/12/2023

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias - GESCON

O plano de amortização implementado, deve garantir que o montante da contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja

superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme dispõe o art. 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O total pago pelo ente no exercício, em função das alíquotas suplementares, foi de R\$ 3.728.290,72, maior que os juros do saldo do déficit atuarial do exercício de R\$ 3.392.226,38.

Achado 15. Instituição de plano de amortização em desacordo com a avaliação atuarial anual.

3.9.7. Da Implementação Da Reforma Da Previdência Dada Pela Emenda Constitucional Nº 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir, alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas

regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados até 23/05/2024, o município de São Francisco do Piauí não promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019.

Achado 16. O ente não instituiu, em Lei, reforma ampla do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019.

3.9.8. Da Lei De Responsabilidade Fiscal Sobre O Regime Próprio De Previdência Social

3.9.8.1. Transparência

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social

do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

O ente não deu a devida transparência fiscal ao seu RPPS, visto que, segundo consulta ao sistema Documentação Web aos documentos obrigatórios de envio pelo ente, segundo a IN TCE/PI 06/2022, pois não informou a situação financeira e atuarial do seu RPPS no Anexo de Metas Fiscais, pois o exercício de 2019 se encontra com valores zerados, bem como não informou o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do primeiro semestre de 2023.

Achado 17. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais.
--

3.9.8.2. Gestão Fiscal

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência (<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/RzAqiCyj6mYqqax>), o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de R\$ 10.368.895,66 em 31/12/2023. O registro desta dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente, se apresentou como segue:

Tabela 45 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS

	Sagres	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	0,00	431.123,46

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistemas Internos – SAGRES Contábil.

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente não registrou contabilmente (Sagres Contábil) na sua dívida consolidada, os parcelamentos previdenciários junto ao seu RPPS.

Achado 18. Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

3.9.9. Certificado De Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do

RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio

Em consulta ao CADPREV, verificou-se que o ente possuiu Certificado de Regularidade Previdenciária emitido administrativamente durante o exercício.

3.9.10. Índice De Situação Previdenciária ISP-RPPS

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2023, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de São Francisco do Piauí é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS, apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2023:

Tabela 46 - ISP-RPPS do ente em 2023

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI	B	A	C	B	B	B	B	C	C	C	II

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 20/05/2024.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de "A", "B" ou "C", do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação "B em gestão e transparência se deu pela atribuição "B" no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, "A" para o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e "C" para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação "B" em finanças e liquidez se deu pela atribuição de "B" para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição "B" para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação "C" em atuária, foi resultado da avaliação "C" ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assim, o resultado final do RPPS de São Francisco do Piauí foi "C", resultado ruim, dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial II.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da Prestação de Contas Eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes (peça 7, fls. 5 - 6), foram encontradas divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art.63, da LOTCE.

4.2. Outras Análises

4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Evidenciado pelo montante de recursos movimentados em contas bancárias, foi verificado, por amostragem, se os saldos apresentados representam adequadamente os saldos existentes nos extratos bancários em 31/12.

Identificação da Conta Bancária
BB AG 0096-5 C/A 50690-7 (BB APL RPPS) (aplicação)
BB AG 0638-0 C/A 624039-7 (APL CUSTEIO) (aplicação)
BB AG 0096-5 C/C 66878-8 (CONVENIO 919625)
BB AG 0096-5 CONTA SUP 31362-9 (SUP ARREC)
BB AG 0096-5 CONTA SUP51678-3 (FMS MUN SUP)

Considerando os valores dos saldos em 31/12 constantes no Balancete Analítico e diante da impossibilidade de verificação dos saldos bancários devido à ausência de envio dos extratos bancários, não foi possível comprovar a existência dos saldos, a seguir:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Balancete Analítico (R\$)
BB	0096-5	50690-7	RPPS (aplicação)	14.379.360,41
BB	0638-0	624039-7	CUSTEIO (aplicação)	68.2012,88

Fonte: Balancete Analítico (peça 7, fls. 59 a 126).

Achado 19. Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias.

4.2.2. Ausência de peça componente da prestação de contas

Na verificação realizada na prestação de contas do município, constatou-se, ainda, no sistema Documentação Web, a ausência dos extratos bancários das contas, mês de dezembro/2023, elencadas a seguir:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Balancete Analítico (R\$)
BB	0096-5	50690-7	RPPS (aplicação)	14.379.360,41
BB	0638-0	624039-7	CUSTEIO (aplicação)	68.2012,88

Fonte: Balancete Analítico (peça 7, fls. 59 a 126).

A ausência dos referidos extratos bancários descumpre o art. 13, I, "g", da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Achado 20. Ausência de extratos bancários.

4.2.3. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis

O valor total dos bens registrados no Inventário dos bens móveis é de **R\$ 1.184.463,23** (peça 8, fls. 1 a 862), enquanto no Balanço Patrimonial (peça 7, fls. 48 a 51), o valor é de **R\$ 6.248.408,17** apresentando uma diferença de **R\$ 5.063.944,94**.

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
		25.667.551,31	23.442.025,22
IMOBILIZADO			
		25.667.551,31	23.442.025,22
BENS MOVEIS			
		6.248.408,17	4.645.927,79
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO	P	10.400,00	10.400,00
VEÍCULOS	P	3.109.124,00	2.748.044,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	36.844,00	36.844,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	658.153,90	447.064,65
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	475.135,50	475.135,50
BENS DE INFORMÁTICA	P	279.386,46	144.035,10
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.679.364,31	784.404,54

O § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "a Administração Pública manterá sistemas de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e **patrimonial**" (grifo nosso).

A gestão de bens móveis visa ao gerenciamento eficaz do patrimônio público para a melhor prestação dos serviços públicos à sociedade. A utilização eficaz e eficiente dos bens disponíveis e sua conservação têm relação direta com o resultado e qualidade dos serviços públicos prestados pelo ente.

Além disso, os controles instituídos visam a resguardar o órgão/gestor na ocorrência de qualquer dano ao patrimônio público bem como a apuração e a eventual responsabilidade do agente que possuía a guarda do bem.

Achado 21. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos Bens Móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis.

4.2.4. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Além disso, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Da análise amostral dos documentos e informações contábeis do município, constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial, enviado no DOC WEB (peça 8), os quais foram identificados os bens relacionados, a seguir, conforme Sagres Contábil/Notas Fiscais por Unidade Gestora:

DESCRIÇÃO DO BEM DA NOTA FISCAL	CREDOR	Nº NOTA FISCAL (DATA)	VALOR R\$ CONFORME NOTA FISCAL
MULTIF. MONO A LASER KYOCERA M2040 PRESSAO / COP	INKS PRINT PAPELARIA EIRELI	NF nº 550 (14/12/2023)	R\$ 6.100,00
SMART TV LED 50 4K SEMP RK8600 PRETO	M DE CARVALHO COMERCIO LTDA	N F nº 670 (05/10/2023)	R\$ 2.970,00
ESCNER D MESA , TM A4 , 45 PPM	MARLI MARIA EVANGELISTA DA CONCEICAO EIRELI	N F nº 86 (07/06/2023)	R\$ 2.900,00

Achado 22. Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

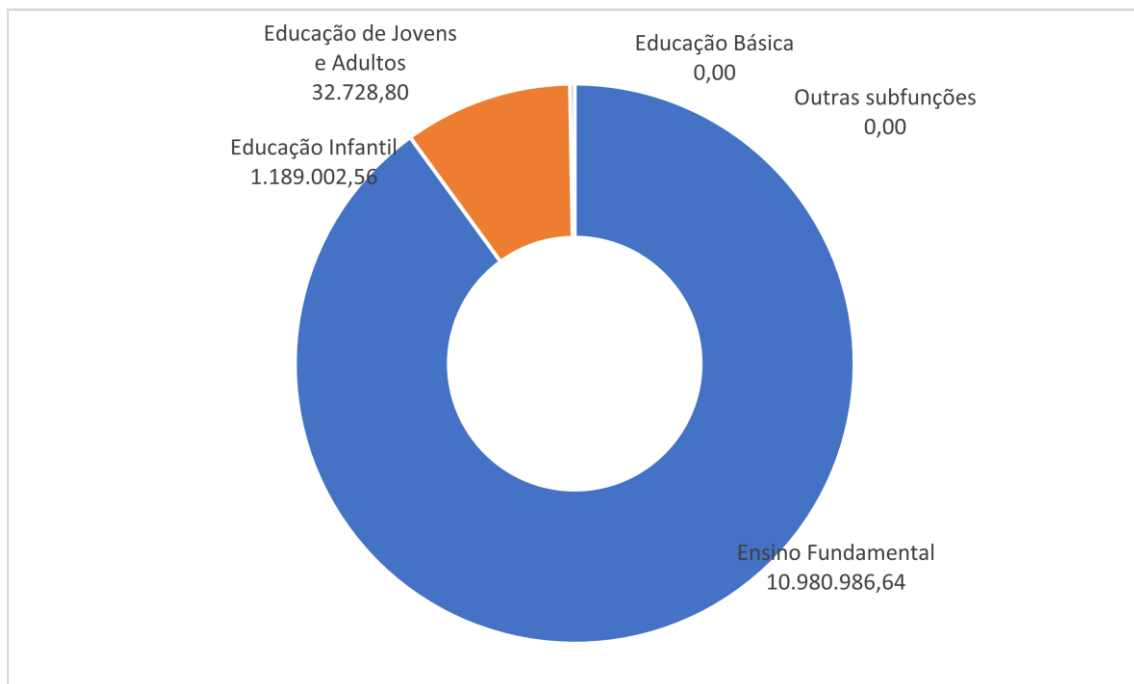
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São Francisco do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 12.202.718,00 em despesas na função educação, conforme detalhado no Grupo 8.

Gráfico 8 - Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre (peça 7, fls. 13 - 18)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 47 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 47 - Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4,7	4,3	4,7	6,3	6,3	6,8
	Meta Projetada	4,2	4,5	4,8	5,1	5,4	*
Anos Finais	IDEB observado	4,6	4,5	4,2	4,7	4,8	5,3
	Meta Projetada	3,9	4,2	4,4	4,7	5,0	*

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/> e TC/020267/2021.

Em análise às metas projetadas para 2023, no sitio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resiltados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB (2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e substituir a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 da 29/01/2024 institui o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei nº 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 48.

Tabela 48 - Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
12,3	8,6	6,8	6,9	34,7	28,5	21,3	21,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), TC/020267/2021 e TC/004460/2022.

Da análise da Tabela 48, observa que houve redução no indicador distorção idade série. Contudo, verifica-se a necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes da meta 02 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que visa garantir pelo menos 95% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

Verificou-se que o Município de São Francisco do Piauí, de acordo com o processo TC/007606/2023 **informou não possuir o PMPI**.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

Achado 23. Ausência do Plano Municipal da Primeira Infância.

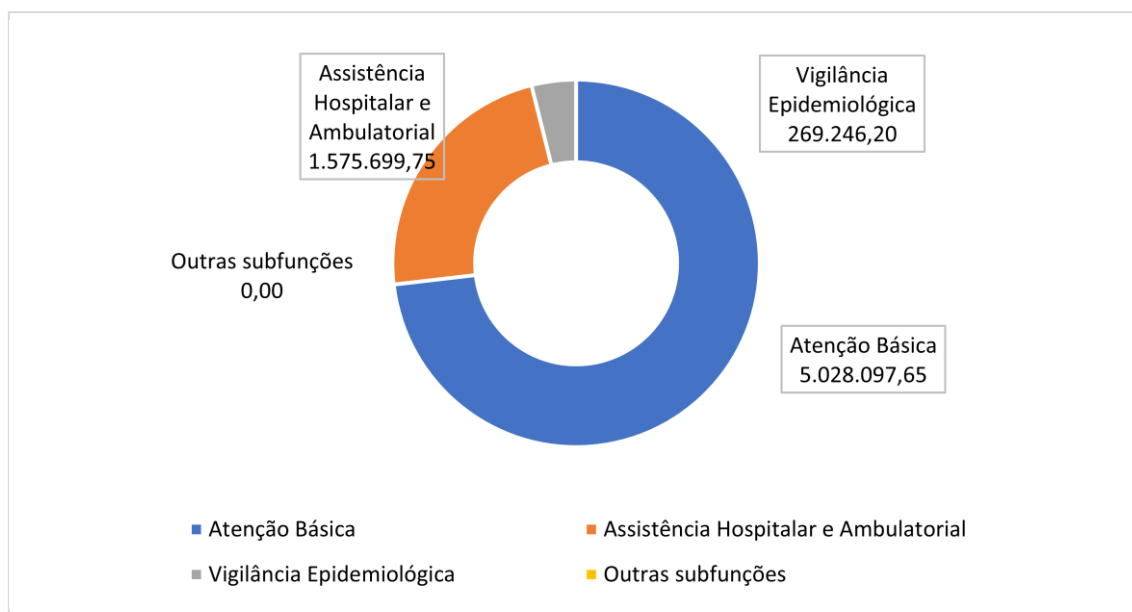
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 6.873.043,60 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 - Total das despesas com saúde por subfunção

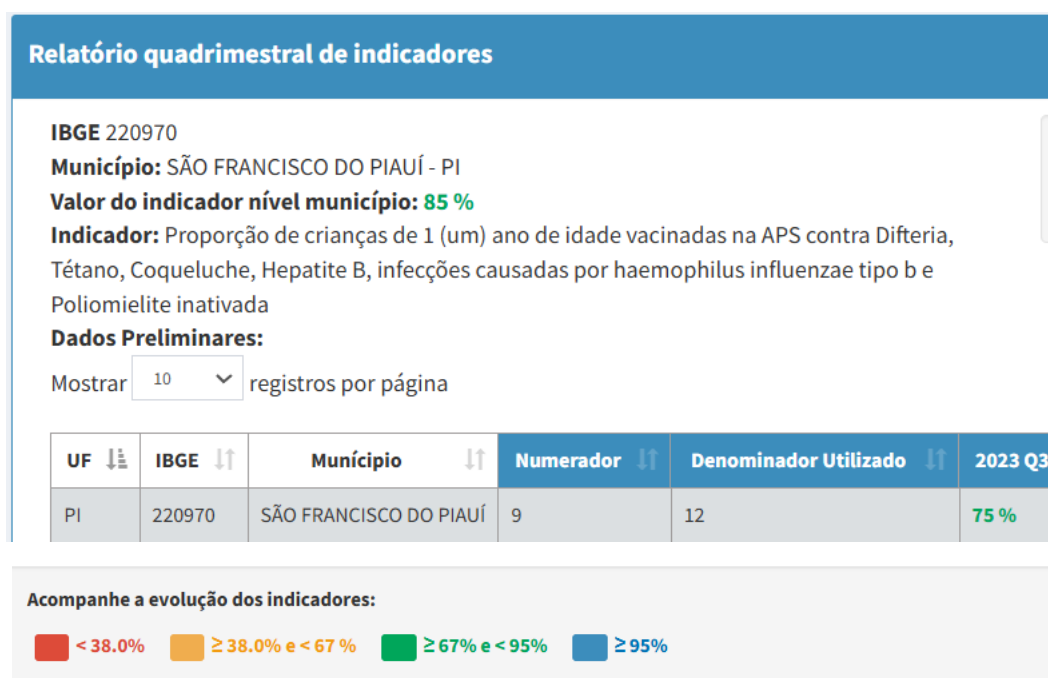


Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS - RREO 6º bimestre (peça 7, fls. 23 - 25)

5.2.1 Indicador de vacinas

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de apenas **75%** no 3º quadrimestre de 2023.

Figura 4 - Indicador vacinação

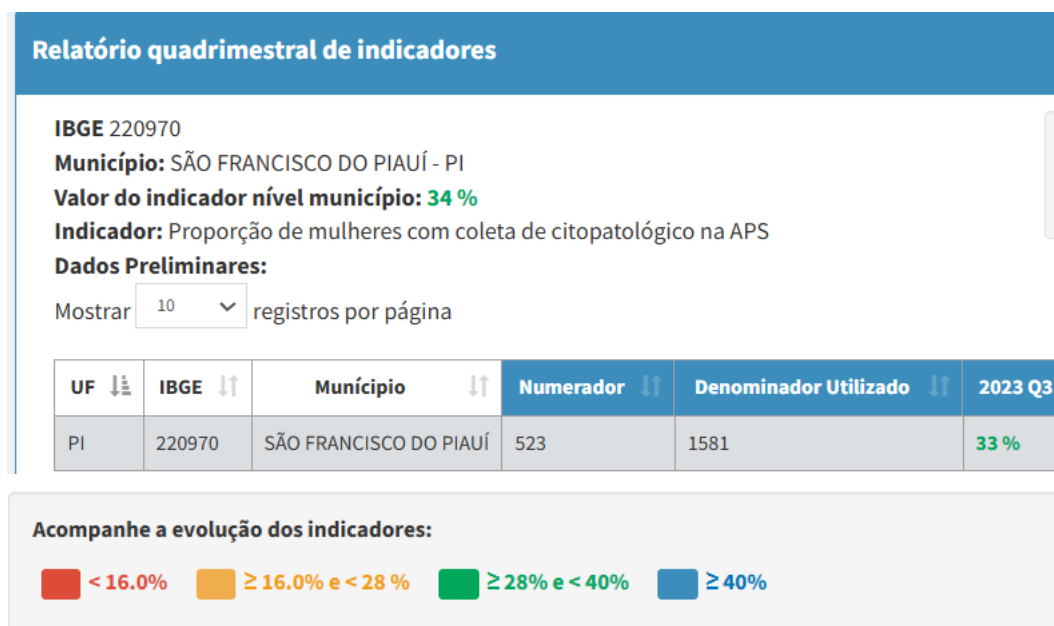


Da análise da Figura 4, verifica-se que o município não atingiu as metas de vacinação do 3º quadrimestre de 2023, ficando abaixo da meta de 95% do indicador adequado.

5.2.2 Indicador de realização de exames citopatológico

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico é de apenas **33%** no 3º quadrimestre de 2023.

Figura 5 - Indicador exame citopatológico



Da análise da Figura 5, verifica-se que o município não atingiu as metas de exames citopatológico do 3º quadrimestre de 2023, ficando abaixo da meta de 40% do indicador adequado.

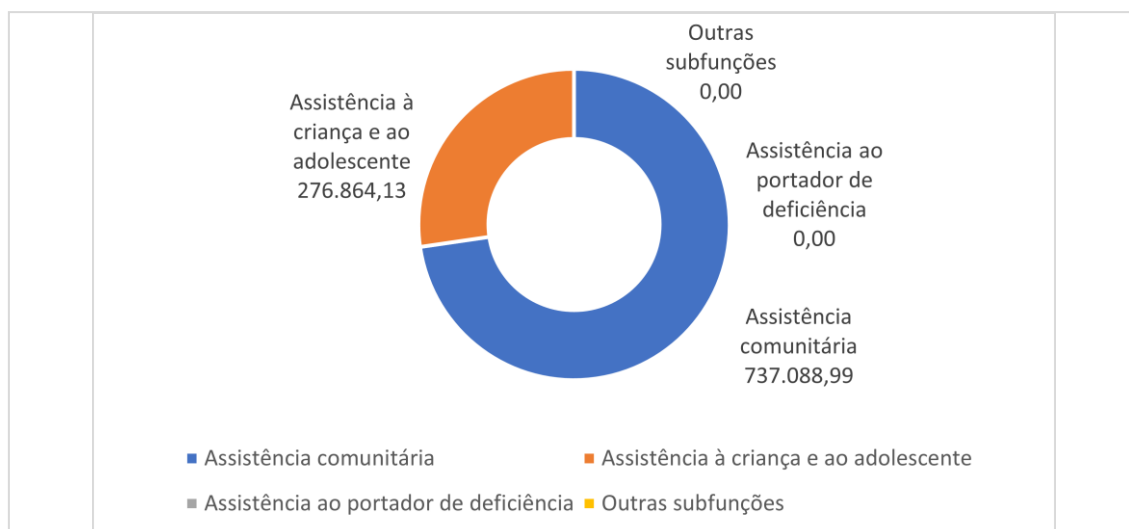
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.013.953,12 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 - Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 7, fls. 13 - 18)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - RREO 6º bimestre - Anexo 02 (peça 7, fls. 13 a 18).

5.4.1. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o § 5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que **o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**.

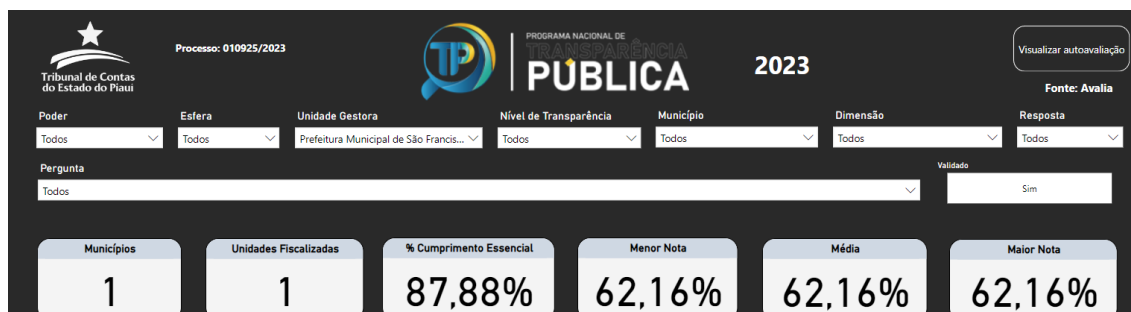
O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 24. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

5.5. Portal da Transparência

O portal institucional de transparência do município de **São Francisco do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **62,16%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹¹.



Na Tabela 49 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 49 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	65,93	39,03	62,16%
Faixa	Mediano	Básico	Intermediário

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controlle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia> e TC/004460/2022.

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados

¹¹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controlle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

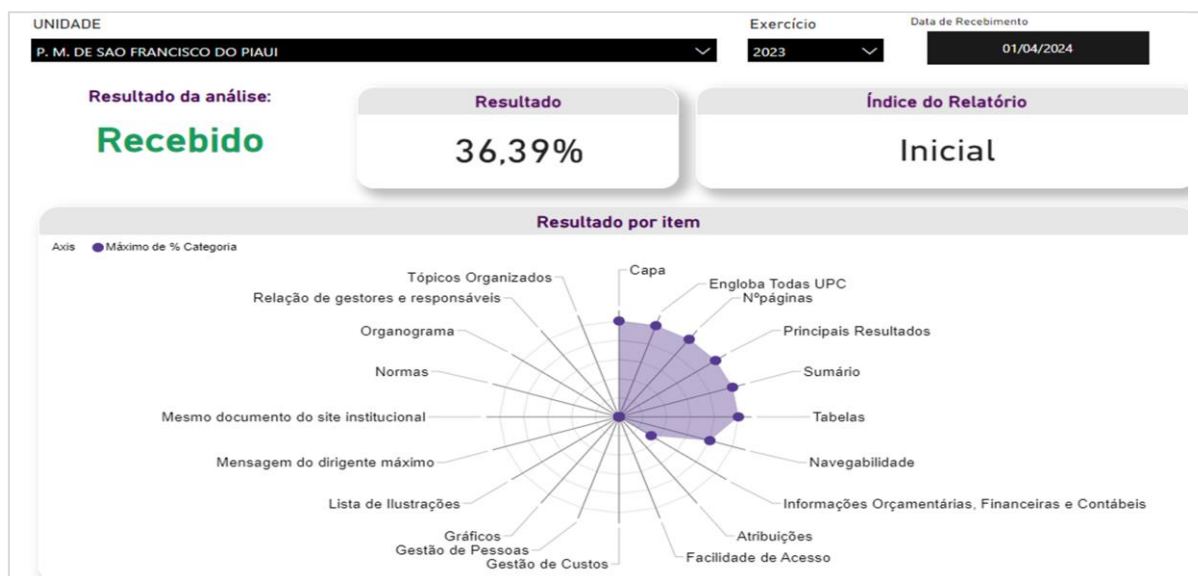
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **INICIAL**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 11.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 - Escala de pontuação RGC 2023

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 11 - Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Assim, visando uma melhor apresentação do RGC nos exercícios futuros, sugere-se que os itens que impactaram negativamente o índice do município sejam aprimorados nos exercícios seguintes.

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Item 3.1.1) - Subestimação dos recursos previstos no PPA em relação à LOA;

Achado 2 (Item 3.2.3.1) - Receita da COSIP lançada a menor;

Achado 3 (Item 3.2.3.2) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 4 (Item 3.2.3.3) - Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares;

Achado 5 (Item 3.2.3.4) - Não identificação de receita de capital-Emenda Parlamentar;

Achado 6 (Item 3.4.4) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;

Achado 7 (Item 3.4.5) - Repasse a menor do duodécimo ao Legislativo municipal;

Achado 8 (Item 3.5) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO;

Achado 9 (Item 3.8) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º da LRF;

Achado 10 (Item 3.9.2) - O ente possui mais de uma unidade gestora pagadora de benefícios previdenciários;

Achado 11 (Item 3.9.3) - O ente federativo não incluiu programa específico, nos seus instrumentos de planejamento, destinado à execução do plano de amortização do déficit atuarial;

Achado 12 (Item 3.9.4.3) - Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS;

Achado 13 (Item 3.9.6.1.2) - Aumento do déficit atuarial no exercício;

Achado 14 (Item 3.9.6.1.2) - Ausência de informação contábil do registro das provisões matemáticas previdenciárias;

Achado 15 (Item 3.9.6.2) - Instituição de plano de amortização em desacordo com a avaliação atuarial anual;

Achado 16 (Item 3.9.7) - O ente não instituiu, em Lei, reforma ampla do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019;

Achado 17 (Item 3.9.8.1) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais;

Achado 18 (Item 3.9.8.2) - Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente;

Achado 19 (Item 4.2.1) - Ausência de comprovação do saldo de contas bancárias;

Achado 20 (Item 4.2.2) - Ausência de extratos bancários;

Achado 21 (Item 4.2.3) - Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos Bens Móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial - Bens Móveis;

Achado 22 (Item 4.2.4) - Ausência de registro de bens públicos no Inventário Patrimonial;

Achado 23 (Item 5.1.3) - Ausência do Plano Municipal da Primeira Infância;

Achado 24 (Item 5.4.1) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 50.

Tabela 50 - Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	18,97%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	32,57%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	85,91%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥40,10%	93,19%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	16,80%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	21,11%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	55,19%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,79%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-9,28%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (Despesa de pessoal do Poder Executivo e Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo), (itens 3.4.4 e 3.4.5);
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Instituição de plano de amortização em desacordo com a avaliação atuarial anual, (item 3.9).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica

ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal, (item 3.8);

d) RECOMENDAR que o gestor adote medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de amortização do déficit atuarial de acordo com a avaliação atuarial anual, (item 3.9);

e) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018, (item 5.4.1).

É o relatório.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Maria do Perpétuo Socorro Paiva Costa

Auditora de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPESSOAL 4 - Divisão de Fiscalização de Previdência Pública
(Item 3.9 - RPPS)

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.153-**	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA	14/11/2024 08:29:32
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	14/11/2024 08:47:53
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	14/11/2024 10:05:34
***.00.963-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	14/11/2024 11:19:27

Protocolo: 004694/2024

Código de verificação: 1D974A2C-90E7-46E8-93CA-830E342A8211

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

